



**EDITAL Nº 05/2024**  
**PROCESSO DE REMOÇÃO, LOTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**  
**RESPOSTA AOS RECURSOS**

A Comissão de Análise do Processo de Remoção, Lotação e Ampliação de Carga horária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Edital nº 05/2024, objetivando o cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 37/2011, com suas alterações posteriores do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Municipal de Porto Belo, torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos:

**NOME DO REQUERENTE:** ROSANA OLIVEIRA DE LIMA COTA

**INTENÇÃO:** LOTAÇÃO NO NDI LAURO PRADO

**MOTIVO ALEGADO:** Trata-se de recurso interposto alegando que conforme edital Nº 05/2024 os servidores deverão ser efetivos na rede municipal para participar do processo desejado em conformidade com a portaria da qual foi nomeada ao cargo. No entanto a servidora Daianny Ferreira, encontra-se desde 2009 como gestora da Escola Nair Rebelo. Sendo assim, solicita saber em qual momento a servidora citada cumpriu seu estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado por comissão instituída pra essa finalidade.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Feita a reanálise de toda documentação do candidato, verificou-se a existência do Decreto Nº 3859, de 12 de junho de 2024, que altera o Decreto Municipal Nº 2571/2020, que informa em seu Artigo 4º:

“§ 3º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de confiança, inclusive ser removido de ofício.  
§ 4º A concessão de Função de Confiança e a atribuição por meio de Função Gratificada não suspendem o estágio probatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 5º Na hipótese das atribuições do servidor ocupante da Função de Confiança serem diversas ao do cargo em que foi aprovado no concurso, a avaliação do estágio probatório ocorrerá pelo seu superior hierárquico, que confeccionará o relatório de avaliação.”

Sendo assim a aprovação do estágio probatório da servidora citada acima é indiscutivelmente válida, conferindo o direito a participação no processo estabelecido conforme o edital em questão.